

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 237 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVA A REVISÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE ESTADUAL DO DESENGANO

O Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), reunido no dia 29 de setembro de 2021, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8°, XVIII Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019, e conforme Processo Administrativo SEI-07/0002/001119/2020,

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225;
- a criação da unidade de conservação Parque Estadual do Desengano pelo Decreto-lei nº
 250, de 13 de abril de 1970;
- que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo;
- que o Plano de Manejo do Parque Estadual do Desengano foi aprovado pela Portaria IEF nº 159, de 17 de maio de 2005, necessitando de revisão e de atualizações;
- as diretrizes para elaboração e revisão de planos de manejo da Resolução Inea nº 180, de 12 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Desengano - PED.







Parágrafo Único. A revisão do Plano de Manejo foi conduzida por equipe de planejamento constituída por representantes da Gerência de Unidades de Conservação (GERUC) e da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE), com apoio de outras gerências do INEA e de colaboradores externos.

Art. 2º O Plano de Manejo do PED é composto pelas declarações de propósito, significância, recursos e valores fundamentais, zoneamento, normas gerais, diretrizes de planejamento, mapas temáticos, e ficará disponível para consulta no sítio eletrônico do INEA.

Art. 3° O zoneamento ambiental do PED fica constituído por: Zonas de Preservação (ZP), Zonas de Conservação (ZC), Zonas de Conservação Moderada (ZCM) e Zona de Amortecimento (ZA).

Art. 4º As atividades desenvolvidas no PED deverão estar em consonância com este Plano de Manejo.

Art. 5º Quaisquer dúvidas ou problemas não previstos no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela DIRBAPE/INEA, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação, conservação e gestão do PED.

Art. 6º O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará nas sanções cabíveis previstas na legislação específica em vigor.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria IEF/RJ/PR nº 159, de 17 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro- DOERJ, de 20 de maio de 2005, e a Portaria IEF/RJ/PR nº 257, de 16 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro- DOERJ de 20 de outubro de 2008.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA

Diretor de Licenciamento Ambiental, na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicado em 01.10.2021, DO nº 188, página 20.